# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DE OUTRO A FEDERAÇAO DE AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado neste ato por sua Supervisora, Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**, portadora da Carteira de Identidade n. 0133578-2-SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 304.133.541-72 a **FEDERAÇAO DE AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/n. Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049.908, inscrita no CNPJ/MT sob o n. 03.489.457/0001-08 doravante denominada **COOPERADA,** neste ato representada por seu Presidente, Senhor **VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN**, portador do RG n. M-997.514 SSP/MG e do CPF 248.563.126-34 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, situada na Av. Edgar Vieira, 1057-1181 - Boa Esperança, Cuiabá - MT, 78068-600, inscrita no CNPJ sob o n. 33.004.540/0001-00, doravante denominada **COOPERADA,** neste ato representada por seu Reitor, Senhor **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 7263 CREA/MT e inscrito no CPF sob o n. 570.508.131-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto garantir aos magistrados de Mato Grosso o fornecimento de subsídios técnicos nas demandas que envolvam questões relacionadas ao agronegócio, tais como informações técnicas sobre produção agropecuária, insumos agrícolas, produtividade agrícola, defensivos agrícolas, produtos veterinários, dados estatísticos e econômicos sobre a produção agropecuária, sua comercialização, estocagem, armazenamento e logística, dentre outros afetos as lides oriundas das cadeias econômicas do agronegócio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - NAT/AGRO:

**2.1.** Obrigam-se as partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica a constituir um grupo de assessoramento técnico formado por economista, biólogo, engenheiro florestal, engenheiro agrônomo, médico veterinário, dentre outros, que será denominado "Núcleo de Apoio Técnico em Agronegócio - NATAGRO" com qualificação necessária para subsidiar os magistrados de Mato Grosso com pareceres técnicos sobre as matérias que constituem o objeto deste convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

**3.1.** Para o cumprimento do presente Termo, os pactuantes comprometem-se a implementarem ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

**3.2.** Compete ao Tribunal de Justiça:

**3.2.1.** nomear magistrado(a) responsável pela coordenação e fiscalização das atividades e serviços desempenhados pelo NATAGRO;

**3.2.2.** expedir ato administrativo regulamentando as atividades e procedimento a serem efetivados pelo NATAGRO;

**3.2.3.** promover a capacitação técnica via Escola dos Servidores ou da Magistratura, com apoio da FAMATO e UFMT, dos técnicos e magistrados quanto ao funcionamento, estrutura e políticas públicas relacionadas ao agronegócio;

**3.2.4.** permitir o acesso dos técnicos integrantes do NATAGRO aos processos em que devam emitir parecer;

**3.2.5.** prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste instrumento;

**3.3.** Compete à Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso:

**3.3.1.** Ceder, sem ônus para o TJMT, o trabalho de profissionais com formação qualificada em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Medicina Veterinária, Economia, e outras áreas do agronegócio, mediante a prévia análise e qualificação técnica pelo Poder Judiciário, por meio do magistrado designado pera coordenar o NATAGRO, prestando auxílio aos magistrados de Mato Grosso, mediante a emissão de pareceres técnicos consultivos nas demandas individuais e coletivas relacionadas ao agronegócio;

**3.3.2.** disponibilizar espaço físico e outros meios para efetivação das atividades do NATAGRO, tais como mobiliário, material de escritório e informática, acesso internet e rede lógica etc.;

**3.3.3.** arcar com os custos em relação às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, relacionados com o espaço físico ocupado pelo NATAGRO;

**3.3.4.** garantir aos técnicos que integrarão o NATAGRO o acesso às informações técnicas oficiais, necessárias ao desempenho das suas atividades;

**3.3.5** prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste instrumento;

**3.3.6.** encaminhar ao Poder Judiciário a relação dos nomes dos profissionais que irão atuar no NATAGRO, a partir da vigência deste termo e sempre que houver alteração.

**3.4.** Compete à Universidade Federal de Mato Grosso:

**3.4.1.** Ceder, sem ônus para o TJMT, o trabalho de profissionais com formação qualificada em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Medicina Veterinária, Economia, e outras áreas do agronegócio, com prévia análise e qualificação técnica pelo Poder Judiciário, por meio do magistrado designado pera coordenar o NATAGRO, prestando auxílio aos magistrados de Mato Grosso, mediante a emissão de pareceres técnicos consultivos nas demandas individuais e coletivas relacionadas ao agronegócio;

**3.4.2.** garantir aos técnicos que integrarão o NATAGRO o acesso às informações técnicas oficiais, necessárias ao desempenho das suas atividades;

**3.4.3.** prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO NATAGRO:**

**4.1.** O NATAGRO funcionará como mero órgão consultivo, limitando-se a opinar exclusivamente em matéria técnica de sua especialidade, sem que os Magistrados estejam vinculados aos pareceres emitidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E CAUSAS DE EXCLUSÃO**

**5.1.** Os partícipes serão responsáveis pelos atos praticados pelos agentes que houverem indicado durante a execução do presente TERMO e responderão pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza.

**5.2.** O agente que tiver acesso aos dados processuais e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados, será responsabilizado, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO**

**6.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado pelo Senhor Doutor Rodrigo Gomes Bressane, da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, pelo Senhor Doutor Carlos Eduardo Silva e Souza, da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e pela Senhora Doutora Viviane Brito Rebello - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça o Estado de Mato Grosso – TJMT.

**CLAÚSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente termo terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**8.1** O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo em razão de fato

superveniente que caracterize impedimento legal à sua exequibilidade, respeitados os compromissos assumidos.

**8.2.** É cabível a rescisão unilateral por qualquer das partes, por escrito, sem prejuízo da validade e da permanência da colaboração mútua em relação às providências administrativas e judiciais constituídas ou em curso, quando na fase pertinente ao objeto deste Termo

## CLÁUSULA NONA - DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**9.1.** Este Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrentes de eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens seja realizada por instrumento próprio, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

**10.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

**10.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**10.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**10.5.** As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

**10.6.** As partes ficam obrigadas a comunicar-se em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS:

**11.1.** Os materiais permanentes disponibilizados para execução deste Termo de Cooperação permanecerão na propriedade da entidade que os disponibilizar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

**12.1.** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21, no Diário de Justiça Eletrônico, DJe.

**12.2.** A Universidade Federal de Mato Grosso se incumbirá da publicação no Diário Oficial da União (DOU), em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargadora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**
Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária de TJMT

**VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN**
Presidente do Sistema FAMATO

**EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**
Reitor da UFMT